

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2013
DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 820 Pg.
Data: de 02 a 08
de Setembro de 2013.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O PAGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de transporte e diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, obedecerão as disposições desta Resolução.

Art. 2º Ao Vereador e/ou Servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de representação, de serviço ou estudo de interesse do Poder Legislativo, será concedida indenização, constituída, além do transporte, de diária, sendo esta destinada a indenizar despesas com alimentação, estada, pernoite e transporte realizado no perímetro urbano do Município de destino através de táxi ou ônibus.

Parágrafo Único. Entende-se por interesse da Câmara Municipal, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

SEÇÃO I DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º O Vereador ou Servidor que necessite deslocar-se da sede da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos do art. 2º desta Resolução,

ATA

CÂMARA MUNICIPAL

deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento.

§ 1º A diária somente será concedida após o despacho do Presidente com a concordância do Secretário.

§ 2º Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

§ 3º Em caso de solicitação de diárias pelo Presidente da Câmara, deverá haver autorização concedida pelo 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente obedecendo a hierarquia da Mesa Diretiva nos casos de solicitação de superior hierárquico.

§ 4º Quando a solicitação de diárias for por todos os integrantes da Mesa, será concedida, mediante despacho do Presidente, com a concordância do Secretário.

SEÇÃO II DO DIREITO A DIÁRIAS

Art. 4º Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º;

II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

III - para o deslocamento do Município quando não for concedido pela autoridade competente da Câmara.

SEÇÃO III DO PERÍODO DA CONCESSÃO

Art. 5º A concessão de diária far-se-á por meio de antecipação ao Vereador e/ou Servidor de determinado numerário, calculado com base nos dias de afastamento da sede da Câmara Municipal, incluindo-se o dia de partida e o dia

CÂMARA MUNICIPAL

de retorno, devendo ser solicitada a autoridade competente com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO III DAS INDENIZAÇÕES

Art. 6º A indenização de transporte de que trata esta Resolução corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização e transporte coletivo rodoviário ou aéreo.

§ 1º Se o transporte for realizado em veículo oficial da Câmara Municipal, não haverá qualquer tipo de indenização.

§ 2º Em caso do Vereador ou Servidor optar em deslocar-se com veículo de propriedade privada, não será devida a indenização de transporte de que trata esta Resolução, sendo as ocorrências quanto à responsabilização financeira ou civil que possa ocorrer do deslocamento, de responsabilidade pessoal do proprietário.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º Toda concessão de indenização de transporte ou diárias corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 2 (dois) dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

- I - atestado ou certificado de frequência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;
- II - comprovante de deslocamento por meio de bilhete de passagem aérea ou rodoviária e ainda, no caso de passagens aéreas, o cartão de embarque;
- III - relatório circunstanciado do evento, curso, viagem, ou similar.

CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO II DAS PENALIDADES PELA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo Único. O valor correspondente à multa de que trata este artigo, poderá ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

SEÇÃO III DEVOLUÇÃO DOS VALORES NÃO UTILIZADOS

Art. 9º Caso ocorra o cancelamento total ou parcial da viagem por motivo justificável, a não utilização dos valores requeridos para as indenizações diárias, em caso de concessão antecipada, ensejará a sua devolução.

§ 1º A devolução de valores correspondentes às indenizações deverá ocorrer no mesmo exercício da concessão, deverão ser estornados e os valores da dotação orçamentária retornar para a rubrica própria.

§ 2º A devolução dos recursos não utilizados deverá se dar no mesmo prazo fixado no art. 7º para apresentação da prestação de contas.

§ 3º Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá a mesma penalidade descrita no art. 8º.

CAPÍTULO V DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 10. O valor das diárias será definido em lei específica, baseado em quantidades de Unidade Fiscal do Município (UFM) para cada caso, aplicando-se as automaticamente as correções necessárias de cada período.

Estimado

CÂMARA MUNICIPAL

Art. 11. Os percentuais de diárias serão definidos com base nos seguintes critérios:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor destinado a diária, quando o deslocamento da respectiva sede for entre 06 (seis) e 12 (doze) horas consecutivas;

II – 100% (cem por cento) do valor destinado a diária, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 12 (doze) horas consecutivas ou quando exigir pouso;

III – 100% (cem por cento) do valor destinado à diária de Curitiba e Região Metropolitana quando o deslocamento para este local for para períodos acima de 04 (quatro) horas consecutivas.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, 28 de agosto de 2013.



ELIDIO JOSÉ SEGALA CARVALHEIRO
Presidente em exercício